

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0005-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.142095-2016-02

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e SEBRAE/SE

1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe (SEBRAE/SE), tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, “a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de competência específica do INPI referentes à Propriedade Intelectual”, mais especificadamente “instalar a Seção de Exame e Difusão Regional do Sergipe (SEDIR-SE), Unidade Regional do INPI no Estado de Sergipe, nas dependências do SEBRAE-SE”, com vistas à execução das atividades ali delineadas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o Acordo, acostada a versão definitiva de ambos, Acordo e Plano de Trabalho, às fls. 82/87v.

2. Impende destacar que o presente processo já viera a esta Procuradoria em momento anterior em razão de consulta formulada pela então CGAN, cf. fl. 02, a qual, após o atendimento do que se solicitara nos termos dos Despachos Nº 0621/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.2 e Nº 0653/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.2, exarados às fls. 3 e 7, se viu respondida consoante a Nota Nº 0246-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, acostada às fls. 24/36 e aprovada nos termos do Despacho Nº 0675/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3, exarado pelo Sr. Procurador-Chefe à fl. 37.

3. Da compulsação dos autos a partir dali se extrai que a Administração do INPI optou pela terceira alternativa dentre as possíveis sugeridas no item 9 da citada Nota Nº 0246-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7 (v. fls. 25/26), para promover a celebração diretamente entre o INPI e o SEBRAE/SE do Acordo de Cooperação Técnica ora *sub examine*, como se vê às fls. 38 e seguintes do processo.

4. Isso observado, tem-se que a instrução processual, em se tratando de caso, como na hipótese, em que inócua o repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos que lhes compitam no que referente à execução do que acordado, conforme previsão expressa da Cláusula Quinta (v. fl. 82v) e desde logo



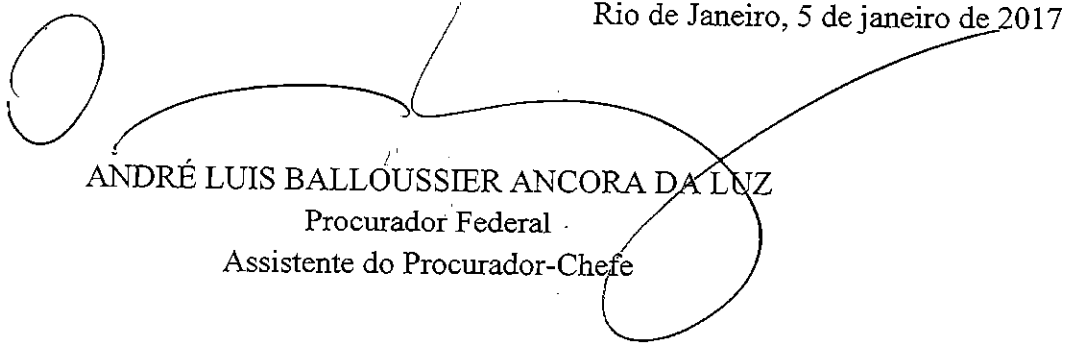
assinalado à fl. 38v, se revela adequada, constando às fls. 55/79 a documentação exigível para a espécie.

5. Os autos demonstram, outrossim, a autorização do processamento na esfera da Presidência da Autarquia, cf. fls. 48/53, após manifestação do Sr. Diretor Executivo às fls. 46/47, e, ainda, a atestação, pela Sr^a. Chefe da Divisão de Orçamento e Custos da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração, da existência de disponibilidade orçamentária para as despesas resultantes da execução, cf. fl. 81 (com a observação feita ali).

6. Dessarte, não vê esta Procuradoria, sob a análise dos aspectos jurídicos da questão, sem adentrar, naturalmente, no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, óbice à implementação do Acordo de Cooperação Técnica *sub examine*, nos termos do instrumento pelo qual formalizam as partes o que acordado entre ambas, passível, pois, da chancela deste órgão jurídico consultivo.

7. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2017


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Assistente do Procurador-Chefe